

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE 1.896/80 - 1900/80 - DREC 11356/79 - 10486/79

INTERESSADO: Escola Municipal de 2º Grau e de Ensino Supletivo
"Prof. Felício Vita Júnior" - Socorro

ASSUNTO: Reconhecimento

RELATORA: Conselheira liaria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE Nº 136/83 - C.E.S.G. Aprov. em 9 / 2 / 83

I - HISTÓRICO:

A Escola Municipal de 2º Grau e de Ensino Supletivo "Prof. Felício Vita Júnior", com sede na Rua XV de Novembro, s/nº, em Socorro, foi autorizada a funcionar pela Portaria DEC_MEC nº 73, de 11 de maio de 1964, com o nome de Colégio Comercial Socorrense. Posteriormente, pela Portaria do Senhor Coordenador de Ensino do Interior, publicada em 7 de agosto de 1979, passou a denominar-se Escola Municipal de 1º e 2º Graus "Prof. Felício Vita Júnior" e, finalmente, através da Portaria do Senhor Diretor da Divisão Regional de Ensino de Campinas, publicada em 28 de outubro de 1982, recebeu a denominação de Escola Municipal de 2º Grau e de Ensino Supletivo "Prof. Felício Vita Júnior".

Funciona com a Habilitação de Técnico em Contabilidade, autorizada pela Portaria DEC_MEC nº 73, de 11 de maio de 1964, e Curso Supletivo de 1º Grau (5ª à 8ª série), modalidade Suplênci _ pelo Parecer CEE 680/78.

Encaminhou o pedido de reconhecimento a este Colegiado, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78, e o fez via Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Parecer CEE 1.124/79.

A documentação encaminhada é a exigida pelo artigo 5º da citada Deliberação.

Consta no Processo (cf. fls. 5 a 8) Relatório da Comissão constituída de Supervisores de Ensino da Delegacia de Bragança Paulista, conforme prescrito pelo artigo 10 da Deliberação CEE 18/78, com Parecer favorável ao reconhecimento da referida Escola.

Através da Portaria do Senhor Diretor da Divisão Regional de Ensino de Campinas, publicada no D.O. do 28 de outubro de 1982, a citada Escola, até então mantida pela Fundação Municipal Socorrense de Ensino, passa a ter como mantenedora a Prefeitura Municipal da Estância de Socorro.

PROCESSO CEE 1.896/80 - 1900/80 - PARECER CEE Nº 136/83

II - APRECIÇÃO:

O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários ao reconhecimento dos cursos já autorizados, nos termos do artigo 16 da Lei nº 4024/61.

O Regimento Escolar foi aprovado pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Técnico, publicada no D.O. do 6 de novembro de 1975.

Quanto ao Plano de Curso para a Habilitação de Técnico em Contabilidade, já foi homologado pela Delegacia de Ensino de Bragança Paulista.

O Plano de Curso para o Supletivo de 1º Grau foi aprovado pelo Parecer CEE 680/78. O Plano Global-Didático-Administrativo - foi aprovado em 25 de junho de 1973.

Após o cumprimento das diligências realizadas pela Assistência Técnica deste Conselho, o Processo está em condições de ser aprovado.

III - CONCLUSÃO:

Pica concedido o reconhecimento à Escola Municipal de 2º Grau e de Ensino Supletivo "Prof. Felício Vita Júnior, sediada na Rua XV de Novembro, s/nº, em Socorro.

O reconhecimento refere-se à Habilitação de Técnico em Contabilidade e Curso Supletivo de 1º Grau (5ª à 8ª série) - modalidade Suplência.

Fica o estabelecimento de ensino obrigado a manter adequados seu Plano e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal nº 5692/71.

À Secretaria de Estado da Educação, através de seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Parecer, propondo aos órgãos superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação CEE nº 18/78.

C.E.S.G. em 26 de janeiro de 1983

a) Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia
Relatora

IV - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 1983.

a) CONS^o RENATO ALBERTO T. DI DIO
VICE - PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 9 de fevereiro de 1983

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente